- 3.2. Qualquer das partes poderá a qualquer tempo rescindir o contrato mediante aviso, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência. Durante o referido prazo, mantem-se as obrigações entre as partes.
- 3.3. Este instrumento contratual ainda poderá ser rescindido ainda na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) Extinção do contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATANTE e algum de seus clientes, em que a CONTRATADA esteja envolvida, a critério da CONTRATANTE.

IV - CONFIDENCIALIDADE

4.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a manter estrita confidencialidade de toda e qualquer informação a que venha ter acesso em virtude do presente Contrato, as quais gozarão da proteção aplicável a segredo comercial, obrigando-se, ainda, a repassar essa obrigação de sigilo a todo e qualquer sócio, administrador e auditor, adotando as cautelas necessárias para que terceiros não se apossem ou tenham acesso indevido a essas informações confidenciais. A obrigação de sigilo aqui estabelecida permanecerá em pleno vigor mesmo após o término do presente Contrato, perdurando por prazo indeterminado, sob pena da parte infratora arcar com as devidas indenizações/perdas e danos. A CONTRATADA desde já adere aos termos do contrato e/ou cláusulas de confidencialidade firmado entre a CONTRATANTE e seu GLIENTE, estendendo a ela seus efeitos, para todos os fins, sendo tais instrumentos parte integrante deste contrato.

V – DAS DIRETRIZES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a eventualidade de fornecimento de dados pessoais e/ou sensíveis de clientes e/ou empregados dos Clientes da CONTRATANTE, aplicar-se-á os ditames abaixo descritos.

- 5.1. Esta cláusula tem natureza de termo de confidencialidade e pretende dar proteção adequada e suficiente às Informações Confidenciais e dados pessoais transmitidas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA/Receptora, próprias ou de terceiros, em função da celebração do contrato de prestação de serviços originário.
- 5.2. Para os fins deste aditivo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios:
- I- Escritos;
- II- Eletrônicos;
- III- Verbais e/ou visual;
- IV- Pelo início do acesso às Informações, seja ou não contidas em um banco de dados, bem como acesso remoto ou através do envio de arquivos.
- 5.2.1. Toda e qualquer Informação referente à dados pessoais de empregados ou clientes, potenciais ou não, da CONTRATANTE e sua Clientela, bem como senhas, endereços IP, endereços de MAC, configurações de rede, roteadores, localização de POP e/ou Caixas de Transmissão Óptica, políticas comerciais (tais como política de preços, dados financeiros, estatísticos, dados de funcionários, contratos, estratégias de expansão da empresa, parcerias, dentre outras) e dados relativos à forma e infraestrutura utilizada para a prestação dos serviços serão consideradas confidenciais.